

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. N.º 470/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de OUTUBRO do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por

SIND. DOS TRAB. NAS IND. CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO
MONTENEGRO ^{contra}
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

T. Palacios

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

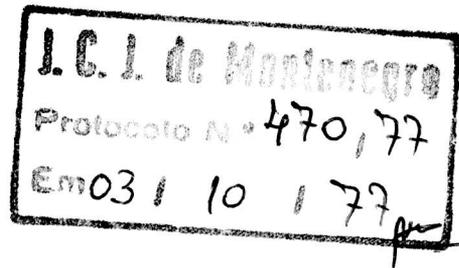
OBJETO: descontos de Cr\$35,00 do salários dos empreg. p/autor

29/10/77 a 13:50 h.
Em 03/10/77
Diretor de Secretaria

1185390 h.
Em 24/10/77
Diretor de Secretaria

2
②

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO -RS



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDS. CONSTRUÇÃO E MOBI
LIÁRIO DE MONTENEGRO, com se
de sito na Rua Assis Brasil,
nº1404 , nesta cidade , por
sua procuradora infra-assi-
nada, ut instrumento de man
dato incluso (com escritório
na Rua São João, 1489, fone
22.15.62, nesta cidade), vem
respeitosamente, perante V.
Exa., propor reclamatória ,
contra a PREFEITURA MUNICI-
PAL DE MONTENEGRO, pelos se
guintes fatos e fundamentos:

1- Que, em data de abril de 1977, foi ins-
taurado pelo autor uma revisão de dissídio coletivo con-
tra a Reclamada, perante o DD. Presidente do Tribunal Re-
gional do Trabalho, 4a. Região.

2- Dentre as pretensões formuladas pelo Au-
tor constava a de que a Reclamada descontasse de cada em-
pregado seu, indistintamente, a importância de Cr\$-35,00 ,
dos salários do mês de maio do corrente ano , que seria
recolhida aos cofres do Autor até o dia 10 de junho do
corrente ano, tendo sido adordado pelas partes que assim
seria.

3- O acordo feito entre as partes foi homo-
logado pelo Tribunal Regional do Trabalho, conforme pro-
cesso TRT 1.117/77.

4- Acontece, porém, que a Reclamada, até a presente data não efetuou o devido recolhimento, de acordo com o estabelecido.

ISSO POSTO, r e c l a m a :

- o desconto de Cr\$ 35,00 do salário de cada empregado da reclamada, efetuando esta o devido recolhimento aos cofres do Autor a calcular.

ASSIM SENDO, requer a V. Exa. que se digne a determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, requerendo ainda, juntada de documentos, inquirição de testemunhas e demais provas que se fizerem necessárias.

Espera deferimento.

Montenegro, 29 de setembro de 1977.

Elói de A. Peretra Pinto
CPF 153.281.900 OAB/RS 50 E 56
INPS 10959243124

CERTIDÃO

artigo que foi designado o dia 27 de outubro de 1977 às 13:50
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada
proc. do rcte e exped. notific. à reda.
p/ Sr. of. Justice.

em ciência da designação.

estendo à verdade e dou fé.

Montenegro, 03 de outubro de 1977

RECEBI

[Handwritten Signature]

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Montenegro

FUNDADO EM 18-11-56 — RECONHECIDO EM 29-09-59

Sede Própria: Rua Assis Brasil, 1404 — Cx. Postal 54

MONTENEGRO — RIO GRANDE DO SUL

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente documento particular de procuração, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE MONTENEGRO, por seu presidente abaixo assinado, Sr. AURY SANT'ANNA DOS SANTOS, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado neste município de Montenegro. Constitui e nomeia sua bastante procuradora, Dra. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, estagiária, inscrita na OAB/RS sob o nº 50 e 59 e no CPF sob nº 153.281.800, com escritório a Rua São João nº 1489 nesta cidade de Montenegro.

Concede todos poderes gerais para o foro Art. 38 C. P. C., bem como os especiais para desistir, transigir, recorrer, dar e receber quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 11 de Agosto de 1977


Aury Sant'Anna dos Santos
Presidente

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Carlos Cruz, 2219	
Inscrevo a(s) firma(s) de <u>Aury Santana dos Santos</u>	
por semelhança com o(s) original(es) em arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test. <u>da verdade.</u>	
Montenegro, 11. AGO. 1977	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	7
Adamir Erion Agendes - Oficial Adjunto	



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº **NOTIFICAÇÃO**
470/77

SR. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Montenegro**

PARTES: Reclamante **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE MONTENEGRO**

Reclamado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **vinte e sete** (**27**.....) do mês de **outubro** às **treze e cinquenta** (**13:50**.....), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**



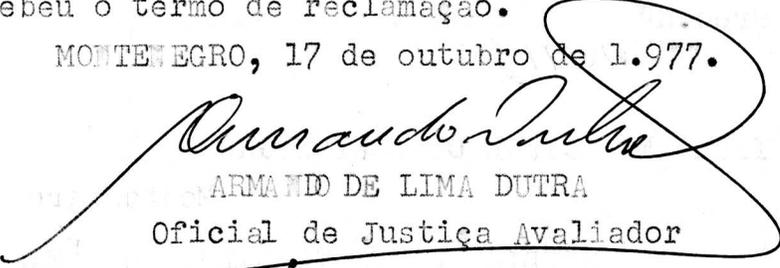
Montenegro 03 de **outubro** de 19**77**

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16:15 horas, à Rua João Pessoa s/nº, sendo aí, notifiquei a Prefeitura Municipal de Montenegro, na pessoa de seu Chefe do Departamento do Pessoal, Sr.- NESTOR CLOSS, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 17 de outubro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



6

PROCESSO N.º 470/77

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, subst.º, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE MONTENEGRO, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o recolhimento aos cofres do reclamante da importância convencionada em dissídio coletivo. Presentes os procuradores do reclamante e da reclamada, Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto e Dr. Cláudio P. Endress, respectivamente, a primeira com procuração nos autos, ele com carta de preposto e procuração arquivados na Secretaria desta Junta. Pela procuradora do reclamante foi requerido o adiamento da audiência nos termos da petição apresentada. Pelo procurador da reclamada foi dito que nada tem a opor. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 22 de novembro, às 13:40 horas, para nova audiência, ficando cientes os procuradores. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ERNY CARLOS HELLER
Vogal dos Empregadores, subst.

Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto

Dr. Cláudio Pedro Endress

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

7


EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE MONTENEGRO, nos autos do Processo Trabalhista em que contende com PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO vem, por sua procuradora infra-assinada, requerer a V.Exa. que se digne a determinar o adiamento da audiência aprazada para esta data, 27 de outubro, às 13 horas e 50 minutos, bem como que seja determinada nova data, por estar seu Presidente impossibilitado de comparecer a esta MM. Junta, uma vez que foi submetido a uma intervenção cirúrgica, conforme prova o atestado médico incluso.

Espera deferimento.

Montenegro, 27 de outubro de 1977.



Eloá de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 58
INPS 10959243124



Esta folha contém um documento.

8
G

DR. VANDERLEI V. DUARTE

CREMERS 6657 — CPF 183863850
CIRURGIA GERAL — CLÍNICA MÉDICA
Cons.: Rua Osvaldo Aranha, 1364 - Fone 22-19-90
Residência: Av. Becker, 486 - Fone 22-18-59
Montenegro — RS.

Atestamos para os devidos
fins que Aury Sant'Anna
dos Santos foi submetido
a cirurgia:

— Ocriotomia +
Cledrotomia, necessi-
tando permanecer
afastado de suas atividades
por um período aproximada-
mente 90 dias (noventa
dias), a contar de

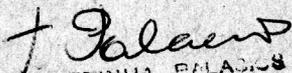
01/10/77

[Assinatura]
21/077

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o Dr. Cláudio Pedro Endress tem
procuração e carta de preposto arquivados na
Secretaria desta Junta. Dou fé.

Montenegro, 27 de outubro de 1977.


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



9
24

PROCESSO N.º 470/77

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze (e dez) (14,10) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE MONTENEGRO, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamada, para apreciação do processo em que é pleiteado o recolhimento aos cofres do reclamante da importância convencionada em dissídio coletivo. Presente o Presidente da entidade reclamante, Sr. Auri Santana dos Santos, acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá P. Pinto; presente a reclamada através da reclamada, digo, através de seu Chefe do Departamento de Pessoal, Sr. Nestor Adolfo Closs. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará R\$25,00 por empregado da reclamada, e o pagamento será efetuado no dia 30 de janeiro de 1978, na Secretaria desta Junta. Com o pagamento do total convencionado, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamação. Custas pela reclamada, no valor de R\$330,60, sobre R\$5.000,00. Importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Nada mais havendo, lavrei a presente ata, por todos assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Auri Santana dos Santos
Auri Santana dos Santos

Nestor Adolfo Closs
Nestor Adolfo Closs

Dra. Eloá P. Pinto
Dra. Eloá P. Pinto

Dr. Claudio Pedro Endress
Dr. Claudio Pedro Endress

Dra. Therezinha Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe do Secretariado

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

JUNTADA

Faço juntada, *n' data, da*
petição que segue.

Em *1* de *02* de 19*78*

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 57 178
Em 12/02/1978

J. A conclusão
Em 12-02-78.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, já qualificada, nos autos da reclamatória nº 470/77, que lhe demanda o SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MONTENEGRO, igualmente já qualificado naqueles autos, por seu Prefeito, a baixo firmado, vem, mui respeitosamente, a presença de V.Excia., a fim de dizer e requerer o que segue:

- 1 - Que foi realizado um acordo nos autos no sentido de a Prefeitura pagar ao Sindicato uma importância de Cr\$ 25,00 por funcionário/CLT.
- 2 - Mas, como a Municipalidade atravessa dificuldades financeiras, ainda não pode cumprir esse compromisso. Somente poderá fazê-lo, a razão de 50 % do valor total, no dia 03.02 e os restantes 50 % no dia 17.02 do corrente ano. Nestes dias o Sindicato poderá receber as respectivas importâncias na Secretaria da Fazenda da Prefeitura.

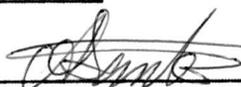
Assim sendo, PEDE que V.Excia., homologue este pedido, para que surta os devidos efeitos, vez que o Sindicato autor concorda com o pedido, conforme está firmado abaixo.

P. Deferimento.

MONTENEGRO, 1º de fevereiro de 1.978.-

IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

DE ACORDO:


P/ SINDICATO



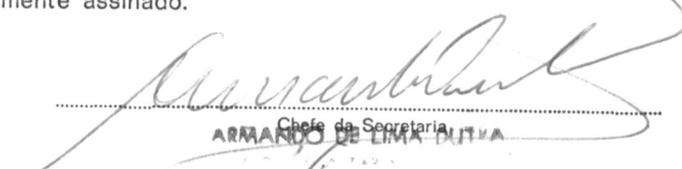
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

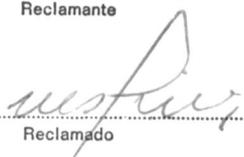
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10:10 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, à Rua Cap. Cruz-1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), referente à primeira prestação de acordo feito no processo nº 470/78, em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE MONTENEGRO, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.


.....
Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado

(01)
A presente folha contém *MM* documentos

01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 - RESERVADO	04 - RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 - 0820678	
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO			
06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 - NÚMERO	08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 - BAIRRO OU DISTRITO	10 - CEP 95720	11 - MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 - SIGLA DA U.F. RS.
13 - EXERCÍCIO 78	14 - COTA OU DUODÉCIMO 3	15 - PERÍODO DE APURAÇÃO 1	16 - TIPO 3
17 - Nº PROCESSO 000 470/78		18 - REFERÊNCIAS	
19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 - CÓDIGO 1505	21 - VALOR - CR\$ 330,00
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 - MULTA E/OU JUROS	23 - CÓDIGO
ORGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		25 - CORREÇÃO MONETÁRIA	26 - CÓDIGO
RECLAMANTE(S) SIND. DOS TRAB. NAS IND. CONSTR. E MOB. MONT.		27 - VALOR - CR\$	
RECLAMADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		28 - TOTAL	
GUIA Nº 34/78		29 - VALOR - CR\$ 330,00	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		AUTENTICAÇÃO	
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Montenegro RS. Cód. 147	

02-02-78
BANCO DO BRASIL
00900/8749

prestação de acordo feito no processo nº 470/78
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTRUÇÃO E MOBILIDADE
DE MONTENEGRO
e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Pelo reclamante foi dito que recebe a retênda impropria, que contém e ação certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

BANCO DO BRASIL S.A.
Montepio (RS)
02/FEV 1978
[Handwritten signature]

LA 3 Sabid 700008
28 01/02/1978

8714E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
H/B

PROC. N.º 470/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 10:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante SIND. TRAB. IND. CONSTRUÇÃO MOBILIÁRIO DE MONTENEGRO e o Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X) relativa a a última parcela do acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

T. Galvão
Dra. THEREZINHA GALVÃO
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 02 de 19 78

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

M. Miramanda Vasconcellos
MÁRIO MIRAMANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria